RESOLUÇÃO SME 007/ 2010
12 de março de 2010

(Dispõe sobre estudos de reforço e recuperação na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2010).

A Secretária Municipal de Educação considerando:

Que cabe à Rede Municipal de Ensino garantir a todos os seus alunos oportunidades de aprendizagem que possam promover continuamente avanços escolares em observância aos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Normas Regimentais Básicas para as escolas municipais;

Que o processo de aprendizagem nas diferentes áreas do conhecimento está respaldado no desenvolvimento de habilidades básicas e que os estudos de reforço e recuperação se caracterizam em momentos de atividades específicas para a superação das dificuldades e para a consolidação de aprendizagem bem sucedida para todos os alunos;

Que o reforço e a recuperação constituem parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem e tem como princípio básico o respeito à diversidade de características, de necessidades e de ritmo de aprendizagem de cada aluno;

Que existe a necessidade de assegurar condições que favoreçam a elaboração, implementação e avaliação de atividades de reforço e recuperação paralela significativas e diversificadas que atendam à pluralidade das demandas existentes em cada escola;

Que o nível de desempenho escolar evidenciado nas avaliações internas e externas, como a Prova Brasil e Provinha Brasil indicam avanços e dificuldades.

Resolve:

Artigo 1º - A recuperação da aprendizagem constitui mecanismo colocado à disposição da escola e do(s) professor(es) da classe para garantir a superação de dificuldades específicas encontradas pelo aluno durante o seu percurso escolar e deverá ocorrer de forma contínua, no desenvolvimento das aulas regulares.

§ 1º A escola, ainda deverá optar por uma ou pelas duas formas explicitadas a seguir:

I. de forma paralela, ao longo do ano letivo, preferencialmente em horário diverso ao das aulas regulares, sob a forma de projetos de reforço e de recuperação da aprendizagem.

II. de forma contínua e ao longo do ano letivo, no horário das aulas regulares, sob a forma de “Grupos de Estudos”.

§ 2º No caso de opção pelas duas formas, a Recuperação Paralela, deverá ocorrer obrigatoriamente em horário diverso ao das aulas regulares.

Artigo 2º - A recuperação contínua está inserida no trabalho pedagógico realizado no dia a dia da sala de aula e depende de uma avaliação diagnóstica do desempenho escolar do aluno, constituindo-se em intervenções imediatas, dirigidas às dificuldades específicas, assim que estas forem constatadas.

Artigo 3º - As atividades de reforço e recuperação paralela e os Grupos de Estudos, destinadas ao atendimento de alunos com defasagens e/ou dificuldades específicas não superadas no cotidiano escolar, deverão ser objeto de planejamento cuidadoso da Unidade Educacional, coordenado pela Direção da Escola e Professor Coordenador, acompanhado e assessorado pela Secretaria Municipal da Educação.

Secretaria Municipal da Educação
Rua 8 n.º 3300 - Alto do Santana - CEP 13504-188
Fone: (19) 3522.1950 • Fax: (19) 3522.1968 - 3522.1975
e-mail: smerc@ig.com.br • educacaorc@ig.com.br

Artigo 4º - Para o desenvolvimento das atividades, cada Unidade Educacional deverá elaborar projetos de reforço e recuperação e Grupos de Estudos para alunos do ensino fundamental que apresentam dificuldades de aprendizagem e necessitam de um trabalho mais direcionado.

§ 1º Os alunos da EJA (Educação de Jovens e Adultos) que apresentarem diagnósticos de não alfabetizados poderão ser agrupados para o trabalho de Reforço.

§ 2º Os professores interessados no Projeto de Reforço e Recuperação Paralela e/ou Grupos de Estudos deverão se inscrever na escola onde almejam desenvolver o trabalho, apresentando Projeto conforme estabelecido no artigo 5° desta Resolução.

§ 3º Todos os Projetos deverão ser encaminhados para análise da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 5º - Todos os projetos apresentados deverão conter:

I. identificação do professor que almeja realizar o trabalho com os dados pessoais, formação e experiência de trabalho;

II. objetivos do trabalho, atividades propostas e procedimentos avaliatórios, de acordo com a Proposta Pedagógica da U.E. e diretrizes da Secretaria Municipal da educação;

III. critérios de agrupamentos de alunos e a formação das turmas;

IV. período de realização com previsão do número de aulas e horários.

Artigo 6º - A atribuição das aulas de reforço e dos Grupos de Estudos acontecerá na seguinte ordem de prioridade:

I. como Carga Suplementar ao docente titular de cargo do Quadro I lotado na U.E.

II. como Carga Suplementar ao docente titular de cargo do Quadro II lotado na U.E.

III. como Carga Suplementar ao docente titular de cargo do Quadro I, lotado em outra U.E.

IV. como Carga Suplementar ao docente titular de cargo do Quadro II, lotado em outra U.E.

Artigo 7º - As atividades de reforço e recuperação paralela e Grupos de Estudos não eximem o professor da classe/disciplina da responsabilidade de realizar a recuperação contínua, a partir da avaliação diagnóstica, desde o início do ano letivo.

Artigo 8 º - As atividades de Reforço e Recuperação Paralela e Grupos de Estudos serão desenvolvidas:

I. No primeiro semestre, a partir de abril até o final de junho.

II. no segundo semestre, a partir de agosto até o final de novembro.

III. cada Unidade Educacional contará com, no mínimo, 2 horas/aula e, no máximo, 4 horas/aula semanais para o desenvolvimento dos projetos de reforço e recuperação paralela e Grupos de Estudos por turma formada.

IV. as turmas poderão ser constituídas por nível de desempenho nas diferentes habilidades e terão, em média, 12 (doze) alunos para o Projeto de Reforço e 20 (vinte) alunos para os Grupos de Estudos.

V. haverá turmas de Alfabetização (para os alunos que se encontram em processo de alfabetização); Leitura e Produção de Textos (para alunos que já estão alfabetizados); Raciocínio Lógico Matemático (para os alunos que estão com dificuldade em construir os conceitos matemáticos).

VI. o número de alunos participantes dos Projetos de Reforço e Recuperação Paralela e Grupos de Estudos será de responsabilidade da Unidade Educacional, que diagnosticará as necessidades e fará os encaminhamentos cabíveis.

Artigo 9º - Caberá aos docentes responsáveis pelas aulas de Reforço e Grupos de Estudos:

I. desenvolver atividades significativas e diversificadas de orientação, acompanhamento e avaliação de aprendizagens capazes de levar o aluno a superar as dificuldades apresentadas;

II. avaliar continuamente o desempenho do aluno através de instrumentos diversificados, registrando seus avanços e dificuldades e redimensionando o trabalho, quando necessário;

III. registrar o desempenho do aluno e os resultados obtidos ao final do processo de recuperação paralela, com indicação dos progressos evidenciados;

IV. participar de reuniões e dos Conselhos de Classe/Série/Ano.

Parágrafo Único: fica a equipe técnico-pedagógica de cada Unidade Educacional e a SME responsáveis pela formação continuada dos docentes dos Projetos de Reforço e Recuperação e Grupos de Estudos, que deverá ocorrer na forma de H.T.P., sendo duas horas mensais cumpridas na escola e duas horas mensais na SME, a ser definido pela SME.

Artigo 10 - Ao final do período do Projeto (junho/novembro), a escola deverá encaminhar relatório à Diretoria Pedagógica da SME, contendo análise dos resultados obtidos pelo grupo/escola.

Artigo 11 - Os resultados obtidos pelos alunos serão considerados nos procedimentos de avaliação adotados pelo professor de classe/série/Ano e na análise de desempenho do aluno realizado pelo Conselho de Classe/Série/Ano.

Artigo 12 - Os projetos de reforço e recuperação paralela e Grupos de Estudos serão acompanhados e avaliados pelos Conselhos de Classe/Série/Ano, pela direção da escola, pelo professor coordenador e pela Secretaria Municipal da Educação.

§1º As Unidades Educacionais deverão manter registros atualizados dos alunos encaminhados a estudos de reforço e recuperação paralela.

§2º Constatada inadequação ou irregularidade de qualquer natureza no desenvolvimento dos projetos, deverão ser adotadas medidas para o seu redirecionamento ou sua supressão.

Artigo 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as seguintes Resoluções SME 005/2009 e 007/2009.

Rio Claro, 12 de março de 2.010.

Heloisa Maria Cunha do Carmo
Secretária Municipal de Educação